Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0123.0/2015.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL./0123.0/2015. (com apensamento do PL 0078.1/2018)
PROCEDÊNCIA: Deputado João Amin
EMENTA: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e estacionamentos privados.
RELATORA : Deputada Luciane Carminatti

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0123.0/2015, que tem por objetivo dispor sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e estacionamentos privados.

Da CFT, na forma do Art. n.º 73 do Rialesc, é de competência desta Comissão analisar as proposições sob os "[...] *aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública* [...]". Ainda, segundo a Carta Magna estadual em seu Art. n.º 58 é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função "[...] *fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dor órgãos e entidades da administração pública* [...]".

A matéria foi lida no expediente do dia 23.04.2015, e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça onde obteve parecer favorável com Emenda Substitutiva Global, tendo sido ainda apensado o PL 0078.1/2018 de autoria do Dep. Rodrigo Minotto (PDT), com matéria considerada análoga,

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0123.0/2015.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

chegando a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, fui nomeada relatora.

A este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, nos termos do artigo 73, cumpre realizar a função legislativa e fiscalizadora do seu campo temático definidos nos incisos I à XI.

Preliminarmente, observo que o projeto análise sofreu uma severa intervenção, via Emenda Substitutiva Global, onde em tese, suplantou todas as intervenções dos órgãos públicos que opinaram pela sua inconstitucionalidade.

No âmbito desta Comissão entendo que o projeto é meritório e merece ser encaminhado a sua Comissão de mérito para análise mais concisa. Assim sendo, não vislumbro nenhum óbice a sua tramitação normal, vencendo assim o campo temático desta Comissão.

II – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PL 123/2015, nos termos da sua Emenda Substitutiva Global na folhas 41 e 42 dos autos.

Sala das Comissões, em

Deputada Luciane Carminatti